



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO**

GABINETE DO VEREADOR MARCOS MARINI

PARECER DA COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

TIPO DE MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº 95/2021

EMENTA: Autoriza o Executivo Municipal a doar imóvel ao Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências do Sudoeste do Paraná - CIRUSPAR.

AUTOR: Executivo Municipal

DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 25/05/2021

RELATOR: Marcos Marini

I – RELATÓRIO E ANÁLISE

O Projeto em questão, de autoria do Executivo Municipal, tem por objetivo a obtenção de autorização para proceder à doação de imóvel do Município ao Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências do Sudoeste do Paraná - CIRUSPAR (SAMU 192).

Em sua justificativa o proponente informa que, a doação destina-se à edificação da sede do Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências do Sudoeste do Paraná - CIRUSPAR, e futuramente irá abrigar, além da sede, todas as estruturas vinculadas ao SAMU 192, tais como: a Central de Regulação de Urgências, garagem das ambulâncias, almoxarifado regional e a sede do Núcleo de Educação Itinerante (polo de educação em urgências para a região).

Adúz que, o consórcio foi constituído em 20 de dezembro de 2011, tendo completado 8 (oito) anos de atendimento em 2021, sendo que desde a sua implantação, está funcionando em um imóvel residencial, localizado na Avenida Assis Brasil, 622, no Bairro Vila Isabel, porém a base de operações do SAMU 192 está estabelecida em outro local na Travessa Modesto Viganó s/n , Bairro Bortot.



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná

(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1528

✉ <http://www.patobranco.pr.leg.br> / vereadormarini@patobranco.pr.leg.br





GABINETE DO VEREADOR MARCOS MARINI

O CIRUSPAR é um consórcio público constituído por todos os 42 (quarenta e dois) municípios do Sudoeste do Paraná, que administra o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192, estando submetido a ele toda a estrutura administrativa, bem como 12 (doze) Bases Descentralizadas e a Central de Regulação, acolhendo os acionamentos de urgência e emergência de toda a sua região de abrangência.

A entidade é mantida com recursos advindos da União (29,6%), do Estado (20,6%) e dos 42 municípios consorciados (49,8%), gerenciando o serviço regional com mais de 360 funcionários e o Núcleo de Educação Itinerante. Cabe destacar que este núcleo propicia treinamento, capacitação e orientação aos profissionais de saúde, escolas e comunidade em geral na região Sudoeste, destacando ainda mais o nosso município como polo de educação em saúde.

É notório que, o serviço prestado pelo SAMU 192 é de extrema relevância à população de toda a região Sudoeste, visto que o seu atendimento, desde a implantação do Consórcio, reduziu o número de óbitos de forma significativa, o tempo de internação em hospitais, bem como as sequelas decorrentes da falta de socorro imediato.

Ressalta-se que a construção da sede do CIRUSPAR no Município de Pato Branco é de extrema importância, pois consolidará uma política pública de atendimento às urgências e emergências, garantindo através de sua valorosa equipe, atendimentos de consolidada segurança.

Vale destacar que quanto a legislação que rege o tema, a Lei nº 8.666/93, em seu art. 17, permite à Administração Pública a doação de bens, tanto imóveis (inciso I) quanto móveis (inciso II), dispensando, nestes casos, a licitação. Como assevera MARCOS JURUENA VILLELA SOUTO, "Os casos de licitação dispensada são os relacionados com a dação em pagamento, doação e permuta de bens; nestas hipóteses, o destinatário é certo, não havendo razão para instaurar-se o processo seletivo, pelo que a própria lei encarregou-se de dispensá-lo, sem que haja aí qualquer violação aos princípios da moralidade ou da isonomia" (In Licitações & Contratos Administrativos, ed. ADCOAS, 3ª ed., 1998, p. 142). Assim, o "caput" do art. 17 prevê que a alienação dos bens da Administração Pública deva ser sempre subordinada ao interesse público (devidamente justificado) e precedida de avaliação.





GABINETE DO VEREADOR MARCOS MARINI

Sendo o bem imóvel, diz o inciso I que a alienação "dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos". A seguir, arrola, nas alíneas "a" até "f", as hipóteses de dispensa de licitação, tratando da doação na alínea "b", que tem a seguinte redação: "b) doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da Administração Pública, de qualquer esfera de governo".

Diante do exposto, cabe destacar que a doação de um terreno municipal para a construção da sede do CIRUSPAR em Pato Branco, é uma ação de política pública relevante e necessária. Nesse sentido, após analisar a matéria na sua íntegra, avaliar o interesse público e, também devido a importância de um projeto desta magnitude, este relator emitiu seu parecer.

II - VOTO DO RELATOR

Após análise detalhada de toda a documentação, levando em consideração que esta comissão deve emitir Parecer sob o prisma de sua conveniência, utilidade e oportunidade, conforme Art. 64 do Regimento Interno, compreendo que o mesmo encontra-se apto a seguir seu trâmite normal, por isso o voto desta relatoria é **FAVORÁVEL** ao Projeto Nº 95/2021 a regimental tramitação da matéria.

Pato Branco, 9 de novembro de 2021.

Marcos Marini
Vereador Podemos
Relator





CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

GABINETE DO VEREADOR MARCOS MARINI

III - CONCLUSÃO

Os membros da Comissão de Políticas Públicas, conforme dispõe o inciso I do art. 51 do Regimento Interno, analisaram a matéria em sua íntegra, inclusive os documentos referentes, e são **FAVORÁVEIS AO VOTO DO RELATOR** ao Projeto de Lei nº 95/2021.

Pato Branco, 10 de novembro de 2021.

Januário Koslinski
Membro

Maria Cristina de Oliveira Rodrigues Hamera
Membro



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1528



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / vereadormarini@patobranco.pr.leg.br

